



INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador Luiz Felipe Caputo Taulois, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, avalie a possibilidade de realizar o cadastro do Município de Canela no Selo Estadual de Acessibilidade, conforme previsto na Portaria Estadual anexa, com o objetivo de reconhecer, incentivar e consolidar ações voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão no município.

JUSTIFICATIVA

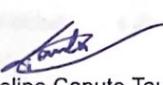
A adesão ao **Selo Estadual de Acessibilidade** representa uma oportunidade estratégica para que o município de Canela demonstre seu **compromisso com políticas públicas inclusivas**, que garantam o acesso universal aos espaços, serviços e equipamentos públicos.

Conforme previsto na Portaria em anexo, o selo é concedido a entes públicos e privados que implementam boas práticas de acessibilidade, respeitando os princípios do desenho universal e da inclusão social. Ao se cadastrar, Canela poderá:

- **Ser reconhecida pelo Estado como cidade comprometida com a inclusão e acessibilidade;**
- **Incentivar ações de adequação e melhoria de espaços públicos e prédios municipais;**
- **Estimular o cumprimento das legislações vigentes sobre acessibilidade;**
- **Engajar servidores, gestores e a população no tema da inclusão.**

Diante da relevância do tema e dos benefícios diretos para a comunidade, solicitamos que o Poder Executivo promova os encaminhamentos necessários para a inscrição de Canela no referido programa, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível para todos.

Canela, 11 de julho de 2025.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTEARIA Nº 007

FADERS, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES
NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, ALTERA A PORTARIA
001/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DO
SELO DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

Considerando que, por força de preceitos constitucionais, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social;

Considerando a necessidade de instituir-se uma política pública de Acessibilidade, voltada às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, com participação direta das mesmas;

Considerando que a acessibilidade e a inclusão devem ser entendidos como princípios da evolução civilizatória, e assim necessitam ser assumidos conscientemente pela sociedade como um todo.

Considerando a mudança de paradigma da Administração Pública Estadual, a partir de uma concepção alicerçada nos valores universais e humanistas da cidadania e dos direitos humanos;

Considerando que as políticas sociais da Administração Estadual se fundamentam na afirmação de direitos, para as pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades e se traduz na inclusão e integração sociais com respeito às diferenças e na equiparação de oportunidades.

Considerando a necessidade de afirmar e divulgar os quesitos e parâmetros que definem as condições para acessibilidade arquitetônica e urbanística, do desenho universal, no mobiliário, espaços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

equipamentos destinados ao público, motivando a aplicação destes de maneira uniforme nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria Altera a Portaria 001/2018 que Institui o Programa Estadual de Selo de Acessibilidade, o Comitê Gestor Estadual, e Fomenta a Implantação do Comitê Gestor Municipal, dos parâmetros basílica desse Programa, assim definidos:

§ 1.º A Certificação do Selo de acessibilidade;

- I) O Selo será classificado em três níveis de modalidade assim definidos:
- a) Bronze: segurança e autonomia assistida;
 - b) Prata: segurança e autonomia completa;
 - c) Ouro: segurança, autonomia completa e conforto.

§ 2.º O Comitê Gestor Estadual;

I - O Comitê Gestor Estadual será presidido e secretariado pela FADERS, e composto pelo rol de instituições abaixo descritas, a serem convidadas por instrumento próprio emitido pelo Gabinete da Presidência da FADERS, conforme segue:

a) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEPEDE;

b) Ministério Público Estadual;

c) OAB – RS;

d) Representações Associativas dos Segmentos das Pessoas com Deficiência;

e) Conselho Regional do CREA, do CAU, do SENGE – RS e Associação de Profissionais da Construção Civil;

f) FAMURS;

g) Instituições de Ensino Superior;

h) Outras instituições convidadas;

i) Pessoas, Profissionais com notório saber sobre o tema.

II - Ao Comitê Estadual compete:

a) Elaborar os parâmetros técnicos que definem as condições as quais as edificações, espaços públicos e privados de uso coletivo ou equipamentos, devem atender para obter a certificação/Selo;

b) Definir o rol de requisitos técnicos para a classificação das categorias para o Selo Bronze, Prata e Ouro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- c) Elaborar Regimento interno a ser seguido pelos Comitês Gestores Municipais que aderirem ao sistema.
- d) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, elaborar uma Cartilha, e ou Manual descriptivo, estabelecendo os regramentos e parâmetros, e atualizá-la quando pertinente;
- e) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, expedir os convites às Prefeituras, e, se estas não aderirem, colocar à disposição pública de outras instituições a implantação do Comitê Gestor Municipal, e assim acolher e avaliar a disposição de outras instituições interessadas em liderar a implantação do Comitê Gestor Municipal.
- f) O Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, receberá a documentação validada pelo Comitê Gestor Municipal e, se assim, no caso de deferimento da solicitação, fará a homologação e emissão do selo.

§ 3.º Fomentar a implantação do Comitê Gestor Municipal.

I - O Comitê Gestor Municipal do Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, será instituído pelo Município e preferencialmente será composto por:

- a) 01 representante do Executivo Municipal (preferencialmente das áreas de desenvolvimento social, Obras/Planejamento);
- b) 01 do Legislativo municipal;
- c) 01 do Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou 01 representante das associações de cada área de deficiência que existir no município.
- d) 01 representante do conselho regional do CREA e do CAU;

II- A FADERS poderá sugerir a participação de outras entidades representativas, assim como a substituição, de acordo com análises de peculiaridades apresentadas pelo Município solicitante à adesão.

III - O Comitê Gestor Municipal após ter acolhida a sua solicitação de adesão pela FADERS, definirá a sua composição diretiva, com no mínimo 05 integrantes, ao que, para as suas deliberações, adere também ao cumprimento ao Regimento Interno estabelecido pelo Comitê Gestor Estadual.

Artigo 2º – A FADERS disponibilizará os Selos impressos ao Comitê Gestor Municipal, que certificará tão somente a estrutura (mobiliários, espaços e equipamentos), e não a Personalidade Jurídica à qual se vincula ao objeto avaliado.

§ Único - Objeto alvo da Certificação pelo Sistema do Selo de Acessibilidade será edificações, acessos e entorno urbano, bem como, espaços internos, mobiliários e equipamentos.

Art. 3º – A vistoria e validação e concessão do Selo de Acessibilidade, será realizada sob incumbência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

do Comitê Gestor Municipal, a quem cabe também zelar pelo cumprimento dos parâmetros, requisitos e regramentos previstos pelo Sistema,

§ PARAGRAFO PRIMEIRO – É requisito para a certificação e concessão do SELO DE ACESSIBILIDADE, o Relatório Técnico preenchido e assinado por responsável técnico da Instituição solicitante com o devido recolhimento da RRT/ART, atestado pelo Comitê Gestor Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando o solicitante for Órgão Público o preenchimento dos quesitos para a certificação será do órgão solicitante e o recolhimento da RRT/ART será de cargo função.

Artigo 4º – A implantação do Comitê Gestor Municipal para a avaliação e concessão do Selo de Acessibilidade, será promovido através de Termo de Adesão a ser assinado com o Executivo Municipal, por interesse espontâneo deste, ou a convite da FADERS, e, neste caso, convidado a aderir através de documento oficial.

Artigo 5º – São objetivos do Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade:

- I - Promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais para acessibilidade.
- II - Aprofundar e ampliar a abordagem da Acessibilidade, em especial à acessibilidade arquitetônica e urbanística.
- III - Subsidiar aos participantes em suas demandas teóricas e práticas com informações técnicas para promoção da Acessibilidade.

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 6º – Os critérios para processo de certificação serão estabelecidos pelo Comitê Gestor Estadual, constituída por representantes convidados a participar, e instituída por ato específico e normalizado por documento próprio.

Artigo 7º – Após estabelecido os critérios para Certificação do Selo de Acessibilidade organizados pelo Comitê Gestor Estadual, o qual normatizado e publicado nos meios institucionais oficiais, o acompanhamento do Processo de solicitação de adesão dos municípios, bem como as solicitações e concessão de Selos, avaliados pelos Comitês Gestores Municipais, serão recebidos e despachados junto a Direção da FADERS.

Artigo 8º – Os Municípios poderão a qualquer tempo solicitar a adesão ao Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade e Inclusão, mediante ofício dirigido a FADERS.

Artigo 9º – Os Municípios participantes, deverão cumprir os requisitos específicos mínimos estabelecidas pela Comissão instituidora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

DO PERÍODO E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 10º – O Selo de Acessibilidade, concedido sob a avaliação do Comitê Gestor Municipal, não terá prazo pré definido para a sua validade, sendo válido enquanto persistirem as condições que definiram a sua concessão, e sendo que a qualquer tempo, se forem alteradas as condições avaliadas, poderá ocorrer a alteração da classificação concedida (desde que apresentado novo laudo) bem como a revogação da concessão.

Artigo 11º – A FADERS dará publicidade à Certificação do Selo de acessibilidade através de link específico disponível no Portal da FADERS através do endereço eletrônico www.faders.rs.gov.br onde estarão relacionados por ordem alfabética os Municípios que aderiram, a relação dos integrantes do Comitê Gestor Municipal, dados para contato com o respectivo Comitê, bem como divulgará a relação dos locais (edificações, mobiliários, espaços e equipamentos públicos) aos quais foram concedidos Selos de

Acessibilidade, com endereços e as categorias/classificações destes, em cada município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – As Comissões a que se refere os artigos 1º poderão, em situações devidamente justificadas, substituir a representação.

Artigo 13º – Os Municípios que aderirem o sistema de Certificação do selo de Acessibilidade serão assessorados com subsídios técnicos da FADERS.

Artigo 14º – Os casos omissos serão decididos pela Direção da FADERS, que poderá solicitar avaliação do Comitê Gestor Estadual.

Artigo 15º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Marco Antônio Lang
Presidente

FADERS - Acessibilidade e Inclusão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/2025

O Município de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, com sede administrativa na _____ cidade - RS CEP _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firma o presente **Termo de Adesão ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade**, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a adesão do Município de _____ ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade conforme a Portaria nº 007/2025 da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal do Selo de Acessibilidade observando as diretrizes abaixo:

Parágrafo primeiro - O Comitê Gestor Municipal do Sistema Estadual do SELO DE ACESSIBILIDADE, será composto, preferencialmente, por:

- a) 01 representante do Executivo Municipal (preferencialmente das áreas de desenvolvimento social, Obras e Planejamento);
- b) 01 representante do Legislativo municipal;
- c) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou 01 representante das Associações de cada área de deficiências que existir no Município;
- g) 01 representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do RS (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia (CREA).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Parágrafo segundo- Para a constituição do Comitê Gestor Municipal, é necessária a participação de pelo menos 4 (quatro) entidades ou pessoas elencadas no item I dessa cláusula.

Parágrafo terceiro - Será analisada a participação de outras entidades representativas, assim como a substituição, de acordo com as peculiaridades apresentadas pelo Município solicitante à adesão.

Parágrafo quarto – A vistoria e validação e concessão do Selo de Acessibilidade, será realizada sob incumbência do Comitê Gestor Municipal, a quem cabe também zelar pelo cumprimento dos parâmetros, requisitos e regramentos previstos pelo sistema.

Parágrafo quinto - Os Comitês Gestores Municipais poderão, em situações devidamente justificadas, substituir e/ ou acrescentar representantes.

Parágrafo único – A implantação do Comitê Gestor Municipal para avaliação e concessão do Selo Estadual de Acessibilidade, será promovido através de Termo de Adesão a ser assinado pelo Executivo Municipal.

DA CERTIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O SELO DE ACESSIBILIDADE certificará tão-somente a estrutura física do local avaliado, independentemente da pessoa jurídica lá estabelecida.

Parágrafo primeiro - O questionário de verificação dos quesitos para a certificação e concessão do SELO DE ACESSIBILIDADE, previamente disponibilizado pelo Comitê Gestor Estadual, deverá ser preenchido e assinado por responsável técnico da Instituição solicitante com o devido recolhimento da RRT/ART, atestado pelo Comitê Gestor Municipal. Quando o solicitante for órgão Público o preenchimento dos quesitos para a certificação será do órgão solicitante e o recolhimento da RRT/ART será de cargo função.

Parágrafo segundo - O SELO DE ACESSIBILIDADE, concedido sob a avaliação do Comitê Gestor Municipal, não terá prazo pré-definido para a sua validade, sendo válido enquanto persistirem as condições que definiram a sua concessão, e sendo que a qualquer tempo, se forem alteradas as condições



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

avaliadas, poderá ocorrer à alteração da classificação concedida, bem como a revogação da concessão.

- a) A alteração da classificação poderá ser analisada a qualquer tempo mediante notificação do Comitê Gestor Municipal ao Comitê Gestor Estadual do Selo de Acessibilidade;
- b) Mediante comunicação por escrito de pessoa física ou jurídica residente no Município;
- c) A comunicação recebida preliminarmente será levada ao conhecimento do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo terceiro - A FADERS dará publicidade à Certificação do SELO DE ACESSIBILIDADE, através do site da FADERS no endereço eletrônico www.faders.rs.gov.br, onde estarão relacionados por ordem alfabética os Municípios que aderiram, a relação dos integrantes do Comitê Gestor Municipal.

- a) Na publicação deverá constar:
 - I) dados para contato com o respectivo Comitê
 - II) a relação dos locais (edificações, mobiliários, espaços e equipamentos públicos) aos quais foram concedidos SELOS DE ACESSIBILIDADE,
 - III) os endereços e as categorias/classificações destes, em cada município.

Parágrafo quarto - Os Municípios que aderirem ao sistema de Certificação do SELO DE ACESSIBILIDADE serão assessorados com subsídios técnicos da FADERS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou por conveniência dos partícipes, mediante notificação acompanhada de justificativa escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Contrato, é competente o foro do Município.

_____, _____ de 2025.

Nome do Prefeito
Prefeito de _____

Marco Antônio Lang
Diretor-Presidente da FADERS